



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

**Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria
Município de Figueiró dos Vinhos**

2016

*ABRIL 2017
JC/SS/EM*



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Exmos. Membros do Executivo da Câmara

Municipal de Figueiró dos Vinhos

Exmos. Deputados da Assembleia Municipal
de Figueiró dos Vinhos

1. O presente relatório é emitido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. Procedemos à revisão legal das contas do Município de Figueiró dos Vinhos relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias, no sentido de cumprir as obrigações previstas na lei nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que se considerem reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

3. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspectos, o seguinte:
- (1) Reuniões com o Presidente da Câmara e outros responsáveis e leitura das actas das reuniões de câmara e da assembleia municipal, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários.
 - (2) Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adoptadas pelo Município e que se encontram divulgadas no Anexo.
 - (3) Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
 - (4) Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidiu especialmente nas áreas de compras, recepção e contas a pagar, vendas, expedição e contas a receber, imobilizações e gastos com pessoal, tendo sido efectuados quando possível os testes de controlo apropriados.
 - (5) Realização dos testes substantivos seguintes, que consideramos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:
 - a) Inspecção física dos principais elementos do imobilizado corpóreo, confirmação directa da titularidade de bens sujeitos a registo e dos eventuais ónus ou encargos incidentes sobre tais bens.
 - b) Observação das operações de inventariação física de existências, incluindo a apreciação das normas internas aplicáveis à sua execução, testes das contagens efectuadas e da respectiva valorização, cálculo e compilação.
 - c) Confirmação directa e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e outros) dos saldos de contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, análise e teste das reconciliações subsequentes preparadas pelo Município; nos casos em que não foi obtida resposta, efectuámos os procedimentos alternativos que considerámos necessários.
 - d) Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pelo Município.
 - e) Solicitação directa a advogados e outras entidades de informações sobre cobranças em curso, litígios ou acções judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como honorários em dívida.
 - f) Análise das situações justificativas da constituição de provisões para redução de activos, para passivos ou responsabilidades contingentes ou para outros riscos.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- g) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social, ADSE e CGA.
- h) Análise e teste dos vários elementos de custos, proveitos, perdas e ganhos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo.
- i) Análise das operações e saldos com as entidades relacionadas.
- j) Apreciação da política de seguros do imobilizado e do pessoal, incluindo a actualização dos capitais seguros.

(6) Verificação ao nível da Contabilidade Orçamental que os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno, relacionadas com esta área, são adequados e foram correctamente aplicados.

(7) Avaliação do cumprimento dos princípios e regras orçamentais através da verificação que no início do exercício todas as contas foram abertas adequadamente nomeadamente e se estão de acordo com as regras previsionais previstas no POCAL, bem como garantir o cumprimento dos princípios e regras de execução orçamental através da:

- a) verificação se, no orçamento inicial, as importâncias consideradas nas rubricas 'Remunerações de pessoal' correspondem à da tabela de vencimentos em vigor, actualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.
- b) verificação que as importâncias correspondentes a impostos, taxas e tarifas inscritas no orçamento não são superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da elaboração deste, excepto no que respeite a receitas novas ou a actualizações dos impostos, bem como dos regulamentos relativos a taxas e tarifas que já tenham sido objecto de deliberação os quais devem estar devidamente suportados por estudos e análises técnicas;
- c) verificação se as importâncias relativas às transferências correntes e de capital foram consideradas no orçamento de acordo com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, excepto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
- d) verificação da integração dos saldos da gerência anterior após terem sido devidamente autorizados pela entidade competente;
 - e) verificação da contabilização das alterações orçamentais, se existirem, que sejam devidas a revisões ou a modificações orçamentais;
 - f) verificação da legalidade e da regularidade financeira dos actos e o registo de compromissos decorrentes de contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos;
 - verificação que as importâncias relativas a empréstimos só são consideradas no orçamento depois da sua contracção, independentemente da eficácia do respectivo contrato.

(8) Realização dos testes substantivos seguintes, ao nível da contabilidade orçamental, que consideramos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:

(8.1) Na área das receitas procedemos às seguintes verificações:

- a) se as receitas liquidadas e cobradas são legais e foram objecto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
- b) se a receita liquidada está devidamente suportada por todos os documentos necessários ao registo e cobrança da receita e contém todos os elementos necessários ao seu controlo documental;
- c) se a anulação de documentos de cobrança e restituição de importâncias pagas foram devidamente fundamentadas e autorizadas;
- d) se as receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro foram contabilizadas nas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuou.

(8.2) Na área das despesas procedemos às seguintes verificações:

- a) se as despesas foram inscritas no orçamento e a sua dotação foi respectivamente igual ou superior ao cabimento e ao compromisso;
- b) se as dotações orçamentais da despesa corresponderam ao limite máximo a utilizar na sua realização;





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- c) se os encargos a assumir para os anos financeiros seguintes (compromissos plurianuais) estão autorizados pelos órgãos com competência para o efeito;
- d) se no caso em que o limite anterior é excedido, verificar se a competência para a autorização do acréscimo de despesa coube à entidade a quem competia a autorização do montante total da despesa, incluindo os acréscimos;
- e) se em conformidade com as normas anteriormente referidas, e porque a realização das despesas deve obedecer a procedimentos e autorizações apropriadas, verificamos se:
 - i. as despesas com locação e aquisição de bens e serviços estão de acordo com o Código de Contratação Pública, e se as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados estão de acordo com os limites e competências definidos;
 - ii. o despacho de autorização para a realização da despesa, e no caso de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas e à aquisição de serviços ou bens, é adequado e se mantém os limites de competências fixados para autorização de realização inicial dessas despesas;
 - iii. o procedimento utilizado pela entidade teve uma adequada tramitação.
- f) se as operações de registo de cabimento, compromisso e liquidação das despesas foram devidamente efectuadas, bem como se existem mecanismos de controlo que permitam bloquear a correspondente emissão de autorização de pagamento e recibo até à conferência documental de cada processo pelo órgão com competência para o efeito;
- g) se as ordens de pagamento da despesa caducadas nos prazos estabelecidos anualmente no decreto de execução orçamental foram processadas por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento, tendo presente o regime aplicável de despesas de anos anteriores e reescalamentos de compromissos;
- h) se as despesas pagas, para além de serem legais, foram devidamente cabimentadas, autorizadas, comprometidas, liquidadas, autorizadas para pagamento e pagas;
- i) se os documentos de realização e quitação da despesa, nomeadamente as facturas e recibos, são emitidas em nome da entidade, indicando o serviço





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

responsável pela correspondente contratação, devidamente visadas pelo dirigente do serviço responsável ou em quem este delegar competência para o efeito;

j) se as disposições especiais de natureza comunitária estão a ser cumpridas.

(9) Procedemos as seguintes verificações e análises em relação ao encerramento das contas:

- a) se foi realizada a anulação de cabimentos não comprometidos;
- b) se foi realizado o apuramento dos compromissos que não deram origem ao processamento da despesa e que transitam para exercícios futuros;
- c) se foi realizada a anulação de compromissos corresponde a um estorno ou a um reescalonamento de compromissos devidamente autorizados ou a uma reposição abatida ao pagamento;
- d) se foi realizado o encerramento das contas de execução orçamental.

(10) Solicitação da Declaração do Órgão de Gestão, a qual foi obtida.

7

4. Em consequência do trabalho efectuado e, para além dos aspectos referidos na nossa Certificação Legal das Contas com reservas e ênfase, de 18 de Abril de 2017, entendemos dever relatar os seguintes aspectos que, por não terem materialidade, não foram incluídos na certificação legal das contas:





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A – CONTABILIDADE PATRIMONIAL

A ACTIVO

AA IMOBILIZADO:

- 1 Verificamos que o MFV tem como política contabilística o reconhecimento em Imobilizado Corpóreo ou Bens de Domínio Publico de elementos que integram o respectivo Imobilizado em Curso, na data em que é realizada a recepção provisória de uma obra. Verificamos ainda que no caso dos bens que estão sujeitos a registo na Conservatória do Registo Predial apenas depois deste registo é considerado que os mesmos integram o Património da autarquia sendo apenas inventariados e iniciando a sua depreciação nessa data, em conformidade com o disposto no n. 2 do art. 15 da Portaria 671/2000 de 17 de Abril. Verificamos no entanto que a Reconversão do Parque Industrial em Parque Empresarial do Carameleiro, tem Auto de Recepção datado de 28/05/2015 e que o Loteamento Contíguo ao Parque Empresarial de Figueiró dos Vinhos tem Auto de Recepção datado de 08/05/2015 não tendo ainda transitado de Imobilizado em Curso para Corpóreo no exercício de 2016.
- 2 Não nos foi possível obter evidência da não existência de recepção provisória de outras obras que se encontram na rubrica de Imobilizado em Curso, pelo que não nos é possível aferir o efeito que esta situação tem nas demonstrações financeiras nomeadamente nas rubricas de imobilizado e de custos com amortizações.
- 3 Verificamos que o MFV não procedeu durante o exercício de 2016 a qualquer regularização, de bens existentes à data de entrada em vigor do POCAL, no seu Imobilizado. Recomendamos que seja verificado exhaustivamente todas as situações no sentido de assegurar que não existem bens do município ainda não registados e/ou valorizados no seu património e que caso existam tais bens sejam registados e/ou valorizados de imediato.
- 4 Verificamos que o município ainda tem inventariados e não valorizados um conjunto significativo de bens do imobilizado, conforme divulgado na página 12 do Relatório do Inventário & Cadastro Patrimonial do ano de 2016 e respectiva relação anexa ao





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

mesmo, pelo que não nos é possível aferir o efeito que esta situação tem nas demonstrações financeiras nomeadamente nas rubricas de imobilizado, património e do seu reflexo no resultado do exercício, através das amortizações.

AA3 INVESTIMENTOS FINANCEIROS:

- 5 Verificamos as participações financeiras do Município e o respetivo impacto na contabilização das referidas participações tendo em conta o método utilizado (método do custo) de acordo com o quadro infra. Chamamos a atenção que com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, será de especial importância, no futuro, a definição das empresas participadas para efeitos de estabelecer o perímetro de consolidação e bem como para a relevância das participações no cálculo do endividamento do Município:

Empresa	Ref Participação	Valor Aquisição (1)	Capital Social (2)	% Particip. (3) = (1) / (2)	Capital Proprio (4)	Ano Ref (5)	Valorização Particip. (6) = (3) x (4)	Diferença (7) = (6) - (1)
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA	41132	150.145	167.807.560	0,09%	357.370.309	2016	319.755	169.610
ERSUC - Emp. Res. Sólidos de Coimbra, SA	41134	30.870	8.500.000	0,36%	51.969.552	2016	188.741	157.871
Matadouro Regional do Zêzere, SA - Em Liquidação	41133	7.482	600.000	1,25%	-675.871	2009	0	-7.482
TOTAL		188.497					508.497	320.000

Conclui-se da análise do quadro que as participações financeiras de forma agregada resultam num valor positivo, o que significa que o valor inscrito na conta de Investimentos Financeiros do MFV será totalmente recuperável, apesar de existirem participações que perderam a totalidade do seu valor, no entanto em termos globais e pelo facto de os investimentos financeiros estarem registados a custo de aquisição não se recomenda a constituição de ajustamento. Recomendamos que assim que seja registada o encerramento da liquidação da sociedade Matadouro Regional do Zêzere, SA a mesma seja desreconhecida da conta de Investimentos Financeiros.

- 6 Verificamos que relativamente às empresas que o município tem contabilizado em Investimentos Financeiros, não foi possível obter contas relativas ao ano de 2016 do Matadouro Regional do Zêzere, S.A. em liquidação e as contas obtidas da ERSUC - Emp. Res. Sólidos de Coimbra, SA. relativas ao ano de 2016 não se encontravam aprovadas.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- 7 Verificamos que o MFV não possui os títulos correspondentes a sua participação no capital social das entidades em que participa, verificamos no entanto que existem cópias de actas e cópias de livros de registo de actas onde são mencionadas algumas das referidas participações. Recomendamos que seja pedido formalmente às entidades em que o MFV participa as cópias do título de participação no capital pelo MFV.
- 8 Verificamos que o município tem contabilizado em Investimentos Financeiros o Fundo de Apoio Municipal, constituído nos termos da Lei n.º 53/2014 de 25 de Agosto de acordo com a Nota explicativa emitida pela DGAL em Março de 2015, ascendendo o valor relativo ao MFV a 372.322,86 euros, verificamos ainda que se encontra registado o valor de 265.944,86 euros a realizar durante os anos de 2017 a 2020 nos termos do n.º 1 do art.º 19 da citada lei.

AB1 EXISTÊNCIAS

- 9 Verificamos através da observação das operações de inventariação física de existências, incluindo testes das contagens efectuadas e da respectiva valorização, cálculo e compilação, que o valor do inventário em 31 de Dezembro de 2016 era de 99.927,32 euros. Verificamos ainda que o saldo inicial registado na contabilidade ascendia a 111.711,43 euros correspondendo ao saldo final de 2015.
- 10 Verificamos que ao nível da valorização de stocks é usado o preço médio, permitido pelo POCAL, sendo que este tipo de valorização exige um especial cuidado na introdução de artigos no Sistema de Gestão de Stocks. Recomendamos que seja definido um manual de procedimentos para esta área que garanta uma uniformização dos critérios usados.
- 11 Verificamos que pelo facto do Município ser, um sujeito passivo misto com afectação real, em sede de IVA, determina que existam entradas em Armazém, cujo valor das mercadorias ou matérias-primas inclui IVA, existindo em paralelo entradas em que o valor não inclui o IVA, estando incluídos neste caso as mesmas mercadorias ou matérias-primas que se destinem a uma actividade que seja sujeita a IVA e por isso





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

permita a dedução do IVA suportado. Recomendamos, tendo em conta o enquadramento em IVA do Município, que sejam identificados em todas as Guias de Entrada em Armazém o destino a dar aos materiais constantes das mesmas, para ser possível deste modo um controle mais eficaz da dedutibilidade ou não do IVA incluído no valor da mercadoria ou matéria-prima.

AB3 DÍVIDAS DE TERCEIROS – CURTO PRAZO

12 Procedemos à circularização de 15,44% saldo da conta de clientes, contribuintes e utentes, tendo obtido relativamente ao saldo circularizado, 9,09% de respostas, sendo 6,04% concordantes, foram realizados procedimentos alternativos satisfatórios para todos os restantes saldos circularizados em que não foi obtida resposta e para os que a resposta foi não concordante.

AB5 DEPÓSITOS BANCÁRIOS E CAIXA

13 Procedemos a circularização de todos os Bancos com contas registadas na Contabilidade do MFV, tendo sido obtidas respostas de 96,35% do saldo circularizado, sendo 9,71% das respostas concordantes e tendo sido as restantes reconciliadas. Para o único banco que não respondeu foram utilizados procedimentos alternativos com resultados satisfatórios.

No caso das contas sedeadas no Banco Santander Totta por não termos obtido resposta não foi possível confirmar quais as pessoas que estão autorizadas a movimentar a referida conta.

14 Procedemos à contagem de caixa com resultados satisfatórios tendo sido confirmado o saldo da mesma, em 31/12/2016, que ascendia a 1.994,16 euros.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

P FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO

PD1 PATRIMÓNIO

- 15 Verificamos que as contas da classe 5 Fundo patrimonial podem ser movimentadas sem autorização formal conforme o determinado pelo POCAL, apesar de todos os movimentos, quando tal acontece, serem relevados nas NBDR e serem as contas aprovadas e apreciadas pelos órgãos do município. Recomendamos no entanto que estas contas apenas sejam movimentadas com autorização formal devidamente fundamentada.
- 16 Verificamos que o Resultado Líquido relativo ao exercício de 2015 foi corretamente aplicado em Resultados Transitados, ascendendo em 31/12/2016 os Resultados Transitados a -41.911.658,22 euros.

PF DÍVIDAS A TERCEIROS – M/L PRAZO

- 17 Procedemos à circularização de 100% dos saldos registados na conta Dívidas a Instituições de Crédito, tendo sido obtidas respostas de 88,04% do saldo circularizado, sendo todas as respostas recebidas concordantes. Para o único banco que não respondeu, o Banco Santander Totta, foram utilizados procedimentos alternativos com resultados satisfatórios.
- 18 Procedemos à circularização de 75,28% dos saldos da conta Outros Credores – Médio e Longo Prazo, tendo sido obtida resposta concordante para 100% dos saldos circularizados.

PG DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO

- 19 Procedemos à circularização de 92,85% dos saldos registados na conta Fornecedores de Conta Corrente, tendo obtido resposta de todos os Fornecedores c/c circularizados, tendo sido reconciliadas as respostas não concordantes com resultados satisfatórios.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- 20 Procedemos à circularização de 48,68% dos saldos da conta Fornecedores de Imobilizado, tendo obtido resposta concordante de 100% dos saldos circularizados.
- 21 Procedemos à circularização de 37,48% dos saldos da conta Outros Credores – Curto Prazo, tendo sido obtida resposta de 97,50% dos saldos circularizados, dos quais 23,81% foram concordantes, tendo sido reconciliados os não concordantes e realizados procedimentos alternativos satisfatórios para os que não responderam.

PH ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

- 22 Verificamos que o MFV tem como prática reconhecer os Proveitos Diferidos respeitantes a subsídios ao investimento com base nos valores recebidos das entidades que atribuem os mesmos numa base anual e que vão sendo considerados proveitos do exercício à medida que esses bens vão sendo amortizados, aplicando uma taxa de amortização ao valor registado na conta de 2745. Verificamos que foi continuado o processo de informatização e validação dos subsídios registados em proveitos diferidos, no entanto não foi possível obter em tempo útil, devido a quantidade e antiguidade dos elementos, a documentação relativa aos subsídios obtidos e à identificação de cada uma das fichas do imobilizado subsidiado, para validar os saldos da conta 2745 Proveitos diferidos e dos valores reconhecidos no ano como Proveitos, tendo em conta a taxa efetiva de comparticipação e a amortização do bem subsidiado. Recomendamos que seja continuado o trabalho de informatização desta área preparando um dossiê onde sejam juntos às fichas de imobilizado (onde se encontram registados os subsídios obtidos) os documentos de suporte ao subsídio recebido (contrato programa, comunicações da entidade financiadora, fecho da candidatura, etc).





R RESULTADOS

RD CUSTOS E PERDAS:

23 Verificamos que o MFV constituiu provisão para cobranças duvidosas, relativamente as dívidas de terceiros que estavam em mora, em 31 de Dezembro de 2016, há mais de seis meses de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 50% para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- b) 100% para dívidas em mora há mais de 12 meses

Verificamos que esta situação está de acordo com os critérios definidos no POCAL e que é justificada pelo facto do prazo de prescrição das dívidas de clientes, provenientes da venda de água ser de seis meses de acordo como previsto na Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro.

24 Verificamos que o MFV reconheceu, nas contas de Custos com o Pessoal, os acréscimos com Férias e Subsídio de Férias a gozar em 2017 e que são custo do exercício de 2016 no valor de 303.183,00 euros.

14

25 Verificamos que foi revertida a provisão, no valor de 190.414,57 euros, em virtude de ter sido celebrado o Acordo de Transação em 01/07/2016 com a empresa Aguas de Lisboa e Vale do Tejo, SA, que veio prever o pagamento da dívida e juros em 60 prestações, foi reconhecido no exercício o custo relativo aos juros de mora referentes ao reconhecimento do referido acordo.

RH PROVEITOS E GANHOS:

26 Verificamos que a rubrica Impostos e Taxas contempla receitas decorrentes essencialmente dos Impostos directos, confirmamos os valores apresentados nesta rubrica, referente aos Impostos directos, através das certidões da Direcção Geral das Finanças.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- 27 Verificamos que na rubrica Transferências e subsídios obtidos o Município contabiliza essencialmente os proveitos relativos às transferências decorrentes do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, conforme preconizado pelo POCAL. Confirmamos o saldo desta rubrica através das certidões de receita enviadas pelas Entidades.
- 28 Verificamos 29,51% da rubrica de Proveitos e Ganhos Extraordinários é justificada em pelos subsídios ao investimento consignados para a aquisição de imobilizado e que vão sendo considerados proveitos do exercício à medida que esses bens vão sendo amortizados, de acordo com o preconizado, pelo POCAL. Verificamos ainda que o MFV considerou que os proveitos com subsídios para investimentos de 2016 ascendiam a 141.089,63 euros. Recomendamos que seja continuado o trabalho de informatização desta área preparando um dossiê onde sejam juntos às fichas de imobilizado (onde se encontram registados os subsídios obtidos) os documentos de suporte ao subsídio recebido (contrato programa, comunicações da entidade financiadora, fecho da candidatura, etc).
- 29 Verificamos ainda que a Reversão de Provisões teve um peso significativo de 45,51% da rubrica de Proveitos e Ganhos Extraordinários ascendendo no exercício a 217.570,43 euros.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

B - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

A contabilidade orçamental visa fundamentalmente o registo e o controlo da execução do orçamento, quer no que se refere às operações relativas à execução do orçamento corrente, quer à execução de direitos e obrigações de exercícios anteriores, quer ainda, a compromissos assumidos cuja despesa e pagamento devam ocorrer em exercícios futuros.

Nas contas de controlo orçamental, são registadas as operações contabilísticas correspondentes à execução do orçamento até ao momento em que são criados débitos ou créditos relativamente a terceiros, articulando-se com a contabilidade patrimonial através das contas da Classe 2 – Terceiros.

Verificamos que a execução orçamental do exercício foi a seguinte:

QUADRO : EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016				
DESIGNAÇÃO	Orçamento Final (a)	Execução (b)	Desvio (b)-(a)	Tx.Execução (b)/(a)
1 - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	6 329	6 329	0	100,00%
Receitas Correntes	7 201 235	6 271 160	-930 075	87,08%
Receitas de Capital	2 254 866	1 077 902	-1 176 964	47,80%
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	2 500	27 077	24 577	1083,10%
2 - TOTAL DE RECEITAS	9 464 930	7 382 469	-2 082 461	78,00%
Despesas Correntes	6 317 856	5 158 175	-1 159 681	81,64%
Despesas de Capital	3 147 074	2 171 784	-975 290	69,01%
3 - TOTAL DE DESPESAS	9 464 930	7 329 959	-2 134 971	77,44%

30 Verificamos que os princípios contabilísticos definidos no POCAL foram cumpridos na elaboração do orçamento e na sua execução.

31 Verificamos que o orçamento foi elaborado de acordo com as regras previsionais previstas no POCAL.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- 32 Verificamos que as alterações e revisões orçamentais cumpriram o disposto no POCAL e que a abertura, carregamento, alterações e revisões orçamentais foram elaboradas de acordo com a movimentação contabilística prevista no POCAL.
- 33 Verificamos que os cabimentos são feitos de acordo com a movimentação contabilística prevista no POCAL e que os cabimentos são feitos de acordo com deliberação ou despacho. Chamamos a atenção para o facto de que as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente.
- 34 Verificamos que as dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo à utilização na sua realização.
- 35 Verificamos que os compromissos são feitos de acordo com deliberação ou despacho de adjudicação e que a movimentação contabilística dos compromissos é a prevista no POCAL.
- 36 Verificamos que na fase de liquidação da despesa é emitida sempre a respectiva Ordem de Pagamento, devidamente assinada e que a movimentação contabilística na fase da liquidação não é feita como definido no POCAL, é apresentada através de uma solução da softwarehouse AIRC, que movimenta a conta 25-credores pela execução do orçamento no momento da facturação por contrapartida de uma conta reflectida e só no momento do pagamento é que volta a movimentar a conta 25, saldando-a, situação comum a todos os municípios que utilizam este software.
- 37 Verificamos que as ordens de pagamento foram todas pagas no exercício.
- 38 Verificamos que não são utilizadas as contas de compromissos para exercícios futuros, o que consiste numa derrogação ao previsto pelo POCAL.
- 39 Verificamos que a receita arrecadada foi objecto de adequada inscrição orçamental e que as receitas liquidadas e não cobradas a 31 de Dezembro de cada ano foram arrecadadas através do orçamento em vigor na data da sua cobrança.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- 40 Verificamos que os pagamentos e recebimentos têm todos registos em contas de disponibilidades, estando reflectido no mapa de fluxos de caixa todos os recebimentos e pagamentos, com os saldos iniciais e saldos finais.
- 41 Verificamos que a introdução do saldo da gerência anterior no orçamento de 2016 foi posterior à aprovação dos mapas de fluxo de caixa de 2015.
- 42 Verificamos que no encerramento de contas todos os cabimentos sem compromissos foram regularizados à exceção daqueles que se concluiu poder vir a existir mais compromissos em exercícios posteriores.
- 43 Verificamos que todos os compromissos não facturados foram transferidos para exercícios futuros, à exceção daqueles que se concluiu não vir a existir mais facturação em exercícios posteriores.
- 44 Verificamos que as reposições abatidas nos pagamentos feitas em 2016 diziam todas respeito a pagamentos do exercício de 2016.
- 45 Da amostra verificada, obtivemos evidência de estar a ser cumprido o disposto relativo aos contractos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em 2016, com idêntico objeto e a mesma contraparte.
- 46 Em 21 de fevereiro de 2012 foi publicada a Lei nº 8/2012 Lei de compromissos e pagamentos em atraso, a LCPA estabelece como procedimentos a obrigatoriedade de determinação dos fundos disponíveis até ao 5º dia útil de cada mês, aferido para um período de 6 meses/180 dias, no cálculo do qual se considera o mês em causa, extraíndo-se daqui que os fundos são calculados mensalmente em plataformas móveis de três meses, implicando que, para cada exercício económico, sejam fixados 12 fundos disponíveis interdependentes.
- Verificamos que o MFV se encontra a realizar o cálculo dos fundos disponíveis tal como previsto na LCPA de acordo com a seguinte fórmula:





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Fundos brutos do período N, N+1 e N+2 (receitas brutas descritas nas subalíneas i) e seguintes da alínea f) do artigo 3º da LCPA)
=
Montantes fixados ou escalonados para o período N, N+1 e N+2, de acordo com as obrigações decorrentes da lei ou contrato
=
Encargos assumidos e não pagos de períodos anteriores desde que sejam certos, líquidos e exigíveis.
=
Fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos (que se tornem exigíveis no período N)

47 A LCPA não introduz alteração nas fases de realização da despesa – cabimento, autorização da despesa, compromisso, processamento, autorização do pagamento e pagamento – mas no foco de controlo dessa mesma realização de despesa que, em termos de relevância contabilística, deixa de ocorrer na fase do pagamento e passa a ocorrer na fase do compromisso, pelo que a par da imperatividade da assunção de compromissos não ultrapassar os fundos disponíveis para o respetivo período, devem ainda ser cumpridos os requisitos legais de execução da despesa, verificamos que o Município de Figueiró dos Vinhos em alguns processos **não se encontra a cumprir** com os requisitos legais de execução da despesa e previstos na LCPA, nomeadamente na realização de algumas despesas sem Fundos Disponíveis, alertamos para o cumprimento da legislação em vigor.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

C - CONTABILIDADE DE CUSTOS

48 Verificamos que o município tem implementada a contabilidade de custos (contabilidade analítica) no entanto alertamos para o disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, dispondo o n.º 3 do art.º 34.º *“Para efeitos do disposto no número anterior, a contabilidade analítica por centro de custos deve permitir identificar os custos referentes às funções educação, saúde e ação social.”*

49 Chamamos ainda a atenção para o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas municipais a vigorar a partir de 01.01.2011 e os seus posteriores ajustamentos. Recomendamos que para dar cumprimento ao anteriormente referido, seja utilizada pelo município a contabilidade analítica por centro de custos (já implementada) que deverá permitir identificar os custos referentes às funções educação, saúde e ação social, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro) devendo ainda identificar os custos para o ajustamento dos valores das taxas municipais vigentes de acordo com a Lei n.º 53 -E/2006.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

C – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

50 Chamamos a atenção para o disposto no art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro que entrou em vigor em 01/01/2014 que relativamente a esta matéria altera profundamente o anterior regime:

Consolidação de contas

1 - *Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.*

2 - *As entidades mãe ou consolidantes são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal.*

3 - *O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.*

4 - *A existência ou presunção de controlo, por parte das entidades referidas no n.º 1 relativamente a outra entidade, afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos referente às seguintes entidades:*

a) *Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo, no último caso, ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;*

b) *De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais nos termos dos artigos 7.º e 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;*

c) *De outra natureza, a sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos elementos de poder e resultado, com base, designadamente numa das seguintes condições:*

i) *De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão;*

ii) *De resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade.*





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

5 - Presume-se, ainda, a existência de controlo quando se verifique, relativamente a outra entidade, pelo menos um dos seguintes indicadores de poder ou de resultado:

- a) A faculdade de vetar os orçamentos;
- b) A possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões dos órgãos de gestão;
- c) A detenção da titularidade dos ativos líquidos com direito de livre acesso a estes;
- d) A capacidade de conseguir a sua cooperação na realização de objetivos próprios;
- e) A assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos da outra entidade.

6 - Devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

7 - Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço consolidado;
- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
- c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

8 - Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo.

22

51 Chamamos ainda a atenção para o previsto no art.º 76.º da citada lei que prevê que:

Apreciação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas

1 - Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

2 - Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.

D – OUTROS ASSUNTOS

52 Não nos foi possível verificar a regularidade dos seguintes livros obrigatórios, Diário e Razão, previstos no ponto 2.8.2.4 do POCAL e dos livros Balancetes e Balanço previstos no ponto 2.8.2.5 do POCAL em virtude de os mesmos não existirem no Município de Figueiró dos Vinhos. Os livros referidos no POCAL não existem na generalidade dos Municípios, que tem a sua contabilidade assente em sistemas informáticos, guardando as informações em suportes digitais que não assumem a forma tradicional deste tipo de livros.

53 Verificamos que foi publicada a Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis n.ºs 53 -F/2006, de 29 de dezembro e 55/2011, de 15 de novembro. Chamamos a atenção para o disposto no Artigo 42.º da citada lei - Deveres de informação das empresas locais:

1 — Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respectivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
- Documentos de prestação anual de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.

Chamamos ainda a atenção que nos termos do n.º2 do artigo 42 da citada lei “*A violação do dever de informação previsto no n.º 1 implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local, constituindo -se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44.º*”

54 Chamamos ainda a atenção que deve ser solicitado pelo MFV todos os anos às empresas informação nos termos do Artigo 62.º - Dissolução das empresas locais da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto para que seja verificado que as mesmas não se enquadram em nenhuma das alíneas do citado artigo:

- As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;
- Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
- Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.





MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

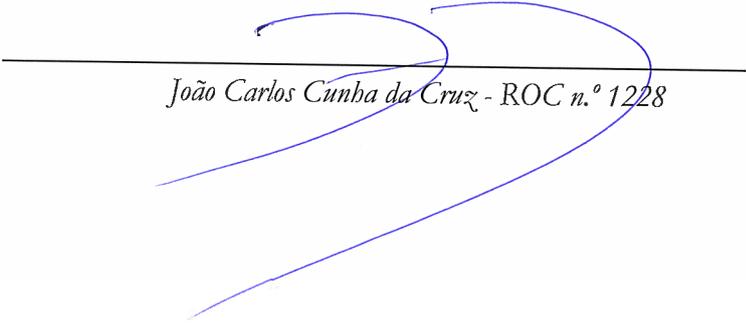
6. Finalmente, cumpre-nos informar que apreciamos o relatório de gestão, o qual satisfaz os requisitos legais e que verificamos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.

7. Desejamos agradecer a todos os funcionários do Município de Figueiró dos Vinhos com quem contactamos a boa colaboração prestada.

Marinha Grande, 18 de Abril de 2017

Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

SROC n.º 218 representada por:


João Carlos Cunha da Cruz - ROC n.º 1228

